



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 50/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

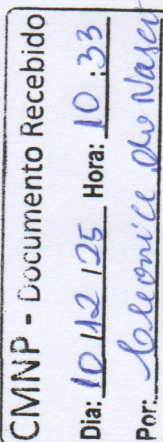
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 50/2025 que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca autorização para contratação temporária de professores pelo prazo de 06 meses com prorrogação no mesmo prazo e para cumprimento de carga horária de 20 horas semanais.

Justifica-se a contratação temporária de professor para atuação na rede municipal pública de ensino, especificamente para o início do ano letivo de 2026, a fim de garantir o pleno funcionamento das unidades escolares, assegurar a continuidade do ensino e cumprir as determinações legais que regem a educação pública brasileira. Sendo assim, apresenta-se como medida necessária e legalmente amparada, conforme prevê o artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, bem como no inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do município em oferecer ensino público e gratuito, o que embasa autorização ora proposta.

No âmbito educacional, tal medida articula-se diretamente às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade de oferta regular, contínua e com padrão de qualidade. Soma-se a isso a Lei Municipal nº 1.886/2021, que determina o mínimo de três horas-aula semanais de Educação Física na Educação Básica da Rede Municipal de Nova Palma, ampliando a demanda por profissionais habilitados.

Destaca-se, ainda, que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é



[Handwritten signature]



assegurado por um conjunto de normas nacionais, incluindo o art. 208 da Constituição Federal, a LDB nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Brasileira de Inclusão – LBI nº 13.146/2015, exigindo profissionais específicos para garantir acessibilidade, inclusão e atendimento adequado aos estudantes público-alvo da educação especial.

Importante ressaltar também que a Lei nº 11.738/2008 determina que no mínimo 1/3 da jornada de trabalho do professor deve ser destinada às atividades extraclasse, tais como planejamento, estudos, formação continuada, correção de atividades, atendimento às famílias e participação em reuniões pedagógicas. Tal obrigatoriedade aumenta a necessidade de profissionais para assegurar a organização pedagógica e o cumprimento da carga horária dos estudantes.

Cumprir registrar que a devida necessidade de contratação temporária para o início de 2026 é decorrente de exonerações de professores, afastamento por licença-saúde, da garantia do cumprimento de 1/3 de hora-atividade, do atendimento educacional especializado às crianças atípicas, da oferta de Educação Física na Escola Municipal de Educação Infantil Aquarela e da ampliação do presente componente curricular na Escola de Ensino Fundamental Professora Cândida Zasso. As Contratações se darão através de Processo Seletivo simplificado.

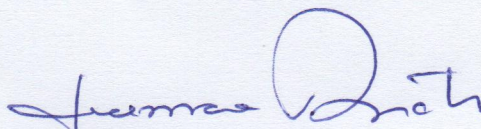
Diante do exposto, a solicitação de contratação antecipada, portanto, visa assegurar que a rede municipal de ensino esteja plenamente organizada para receber os alunos no ano letivo de 2026, evitando improvisos, interrupções ou prejuízos pedagógicos. A medida é coerente com o planejamento educacional e com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, que orientam a administração pública.

Sendo assim, solicitamos o estudo e análise das providências que conduzem a aprovação do importante projeto de lei que irá suprir a carência de professores efetivos da demanda do município.

Estas são as razões da presente proposição.

Atenciosamente,

Nova Palma 10 de dezembro de 2025


JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 50/2025.

Autoriza a contratação emergencial de professor.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar professores pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público junto às escolas da rede municipal de ensino, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, conforme as quantidades e as áreas de atuação seguintes:

Quantidade	Função	Carga Horária	Local	Estimativa de alunos atendidos	Vencimento mensal/Referência
10	Professor Anos Iniciais / Educação Infantil	20 horas	EMEI Aquarela, EMEF Profª Cândida Zasso	150 alunos	Equivalente ao Nível 01, Classe A
01	Professor de Educação Especial	20 horas	Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Palma.	30 alunos	Equivalente ao Nível 01, Classe A
01	Professor de Educação Física	20 horas	Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Palma.	220 alunos	Equivalente ao Nível 01, Classe A



§ 1º As cargas horárias semanais de 20h serão cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Educação, em turnos e escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, observadas as jornadas e nuances preconizados pelo art. 23 do Plano de Carreira do Magistério, instituído através da Lei Municipal nº 1.324, de 2010.

§ 2º O exercício das funções temporárias nas áreas de atuação criadas pelos incisos do *caput* deste artigo implicará o desenvolvimento das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.324, de 2010 para os cargos efetivos de professor a elas equivalentes.

Art. 2º O professor contratado receberá contraprestação pelo exercício da função temporária equivalente ao vencimento do cargo efetivo de professor do quadro do magistério municipal em início de carreira, classe A, conforme disposições da Lei Municipal nº 1.324, de 2010.

§ 1º A apuração do valor nominal da remuneração do professor contratado observará o nível de habilitação pessoal apresentado no ato da celebração do contrato administrativo, visando ao enquadramento nos coeficientes do art. 35, da Lei Municipal nº 1.324, de 2010.

§ 2º A remuneração mensal de que trata este artigo será reajustada nas mesmas datas e índices de revisão geral e aumento real concedidos aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, investidos em cargos, níveis e áreas de atuação equivalentes.

§ 3º O valor da remuneração mensal compreende o descanso semanal remunerado.

§ 4º Além da remuneração mensal fixa, o contratado fará jus:

I – às vantagens funcionais preconizadas no Regime Jurídico dos Servidores e no Plano de Carreira do Magistério, desde que extensíveis aos não-efetivos;

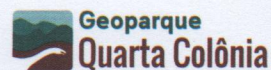
II – inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, haja vista a inexistência de banca de concurso público.

Art. 4º Para a efetivação do contrato administrativo, o profissional comprovará a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



equivalentes à área de atuação e na legislação federal que disciplina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Parágrafo único. O contrato a ser celebrado com o profissional conservará natureza jurídica estatutária.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 10 de dezembro de 2025.

JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



INFORMAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Encaminho informação referente à contratação temporária para o Cargo de Professor 20 hs.

Vencimento: R\$ 2.219,28

Vencimento em 12 meses: R\$ 2.219,28 x 12 = R\$ 26.631,36

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 2.219,28

Férias 1/3: R\$ 739,68

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 29.590,32 x 12,00 % = R\$ 3.550,83

Total em 12 meses: R\$ 33.141,15

TOTAL 12 X R\$ 33.141,15 = R\$ 397.693,80

Nova Palma, 10 de dezembro de 2025.

Victor Rossato Bertoldo

Agente Administrativo

Setor de Pessoal